



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

Sobre o Projeto de Lei Executivo nº 47/2025, que “autoriza a contratação temporária de profissionais do magistério no âmbito da Secretaria de Educação do município de Aracruz, na forma que especifica, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Renato Pereira Sobrinho

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Executivo nº 47/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal. A proposição visa autorizar a contratação por tempo determinado de profissionais do magistério para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

A justificativa aponta, de modo específico, a cobertura de carências decorrentes de afastamentos legais de servidores efetivos, como licenças para tratamento de saúde e maternidade, além do suporte para a execução de projetos pedagógicos e educacionais, com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público essencial de educação, evitando que alunos permaneçam sem aulas por insuficiência momentânea de docentes.

O Projeto de Lei foi recebido nesta Casa Legislativa no dia 06 de outubro de 2025, onde foi encaminhado para análise da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que emitiram pareceres favoráveis quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição. Após isso, a proposição foi encaminhada para apreciação desta Comissão, sendo distribuído a este relator, para proferir parecer.

É o breve relatório.

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-062
Site: <https://www.aracruz.es.leg.br/>, E-mail: legislativo@aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003700300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Conforme disposição do artigo 70, II, do Regimento Interno da Câmara de Aracruz, a atribuição desta Comissão fica assim delimitada:

Art. 70. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, especialmente:

a) analisar os aspectos econômicos e financeiros relativos a:

1. matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal;
2. os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara;
3. todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;
4. todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

b) solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo.

Sendo assim, a presente proposição se insere na esfera de competência desta Comissão, conforme disposto no art. 70, II, alínea “a”, itens 1 e 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, em razão da proposição autorizar uma ação que incorre em aumento de despesa, após a execução.

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-062
Site: <https://www.aracruz.es.leg.br/>, E-mail: legislativo@aracruz.es.leg.br





III – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Após análise do Projeto de Lei Executivo nº 47/2025, constata-se que a proposição veio instruída com demonstrativo específico do impacto financeiro anual das despesas de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, elaborado com base em dados do RGF do 1º quadrimestre de 2025. O quadro aponta RCL de R\$ 801.860.756,24, despesa total de pessoal e encargos de R\$ 339.500.685,95 (42,33% da RCL) e o incremento agregado projetado decorrente das medidas analisadas, incluindo a autorização para contratação temporária de 245 professores e pedagogos, conduzindo o índice estimado para 47,47% em 2025, abaixo do limite de alerta (48,6%), do prudencial (51,3%) e do máximo (54%). Para 2026 e 2027, as projeções mantêm o enquadramento dentro dos limites da LRF, com percentuais indicados de 49,04% e 47,88%, respectivamente, construídos a partir de premissas extraídas da LDO 2025 relativas a PIB e inflação.

Em complemento, verifica-se a aderência formal ao art. 16 da LRF: os autos trazem a estimativa do impacto no exercício de vigência e nos dois subsequentes, com memória de cálculo correspondente, bem como a declaração do ordenador de despesa. Consta, de modo expresso, a declaração formal subscrita pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, atestando a adequação à Lei Orçamentária 2025 e a compatibilidade com o Plano Plurianual 2022–2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025; registra-se, ainda, que a medida não ultrapassa os limites de despesa com pessoal e não atinge os gatilhos de alerta e prudencial estabelecidos na LRF, em consonância com os percentuais demonstrados no parágrafo anterior.

Tal arranjo cumpre a coerência intertemporal entre planejamento e orçamento, preservando a sustentabilidade do gasto, sem criação de despesa obrigatória de caráter continuado que pressione estruturalmente a relação despesa/RCL. Ademais, o projeto positiva cláusula de cobertura orçamentária para a execução, reforçando o atendimento às boas práticas de disciplina fiscal.

Por fim, registra-se que parecer anterior assinalara a ausência dessa declaração, mas a lacuna foi sanada com a juntada do documento de 14 de outubro de 2025, o que atende às condicionantes legais para aumento de despesa.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei Executivo nº 47/2025 atende a todas as exigências legais orçamentárias e financeiras. Sendo assim, opino pela **APROVAÇÃO** da proposição.

Aracruz, 29 de outubro de 2025.

RENATO PEREIRA SOBRINHO

Relator

MÔNICA DE SOUZA PONTES

Membro da Comissão

Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-062
Site: <https://www.aracruz.es.leg.br/>, E-mail: legislativo@aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003700300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003700300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA SOBRINHO** em 03/11/2025 13:20

Checksum: **7DF8779BB5875138C9E2EDEF7C3DDE4AA815EB4578BA0968A7120860C20F6B0D**

Assinado eletronicamente por **MÔNICA DE SOUZA PONTES** em 03/11/2025 13:25

Checksum: **A8AC3BDB46D7704FDEA0E57625DE2FA4A6D04D7C96884B437FEBFF268B2027C5**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003700300036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.